



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 013
De 10 de junho de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 378/2021
Recebido em 22/6/2021
Às _____ por _____

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a título de contribuição à Organização da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a título de contribuição, no valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no presente exercício de 2021, à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PROMOÇÃO SOCIAL CASIMIRO MICKUCKI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.310/0001-05, considerada por força do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, organização da sociedade civil e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.665, de 03 de julho de 1998, com sede na Rua Padre Guedes, nº 01, centro, na cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, conforme previsão do artigo 12, § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Os recursos financeiros que dispõe esta lei serão destinados para ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, compreendendo as despesas com manutenção da estrutura da entidade, conforme plano de trabalho a ser apresentado.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Ribeirão Bonito.

Parágrafo Único – Os requisitos para concessão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017.

Art. 4º - A concessão da contribuição prevista nesta lei será formalizada por meio de Termo de Colaboração e/ou Contribuição, mediante inexigibilidade de chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c 32 “caput” e § 4º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único – A transferência financeira supracitada estará subordinada ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

- a- finalidade não lucrativa;
- b- compromisso de franquear demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

- c- prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo e;
- d- salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos repassados a título de contribuição, deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 37 da Lei Municipal nº 2.554, de 05 de outubro de 2017, artigos 57 a 60 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017 e nas Instruções nº 02/2016 (TC-A-011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária da contribuição.

Art. 6º - Para as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a criação da respectiva ficha, em conformidade com o inciso II do artigo 41 e do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

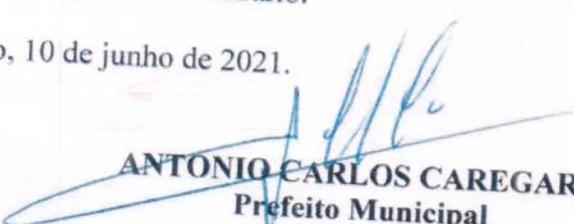
Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.06.01	296	3.3.50.41.00	01	13.392.0012.2051.0000	Contribuições	R\$ 8.000,00
Total						R\$ 8.000,00

Art. 7º - Os recursos no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.06.01	296	3.3.50.41.00	01	13.392.0012.2051.0000	Contribuições	R\$ 8.000,00
Total						R\$ 8.000,00

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 10 de junho de 2021.


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal



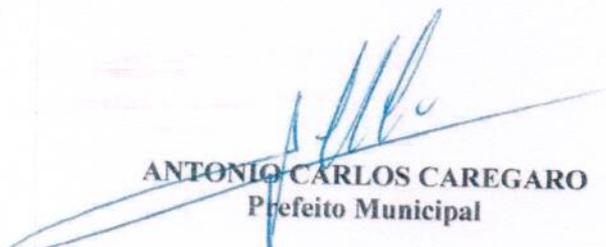
Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela cuida de transferir recurso à entidade citada, a título de contribuição, visando ajuda de custo para desenvolvimento de suas ações, compreendendo despesas com manutenção da estrutura da entidade, em conformidade com Plano de Trabalho apresentado.

O valor constante do projeto é de R\$ 8.000,00 tendo em vista os repasses faltantes a serem realizados para encerramento do exercício financeiro de 2021, referente aos meses de setembro a dezembro de 2021, no valor de R\$ 2.000,00 cada, uma vez que a partir de 2022, tal entidade será contemplada juntamente com as demais entidades do Município, através de projeto de lei a ser encaminhado a essa Casa Legislativa em data oportuna.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS CAREGATO
Prefeito Municipal